



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**ANIMAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE
COMUNITÁRIA**

(DLBC RURAIS E COSTEIRAS)

AVISO N.º NORTE-64-2018-02

V1- 05/01/2018

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	05/01/2017	15/01/2018	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
4	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	5
4.1	NATUREZA DO BENEFICIÁRIO	5
4.2	ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO	6
5	DESTINATÁRIOS	6
6	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	6
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	7
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	8
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	8
9.1	FORMA DO APOIO	8
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	8
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	9
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	9
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	9
11	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	10
12	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	10
13	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
13.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
13.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	11
13.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	11
13.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	11
14	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	11
14.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	11
14.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	12
14.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	12
14.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	13
15	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	13
16	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	14
17	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	15
18	OUTRAS DISPOSIÇÕES	16

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo III – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Este convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9 – Capacitação Institucional e TIC - do Norte 2020, constituindo o presente aviso um convite à apresentação de candidaturas tendo em vista o financiamento de ações de animação das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária rurais e costeiras (DLBC Rurais e Costeiras).

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e TIC
Objetivo Temático	11	Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública
Prioridade de Investimento	11.2/11ii	Criação de capacidades para todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local
Objetivo Específico	9.2.1	Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais
Tipologia de Intervenção	64	Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais
Tipologia de Operação	Reforço da capacidade de atores e redes para a promoção do desenvolvimento territorial.	
Regulamento Específico	Não aplicável.	
Domínio de Intervenção	120	Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	Ações de informação, divulgação e publicitação (N.º)	
Indicadores de Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados (N.º)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	28 de março de 2018, até às 17h.59m.59s

2 OBJETIVOS

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9 - Capacitação Institucional e TIC e têm por objetivo específico reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais.

Mais concretamente, pretende-se com o presente convite apoiar as entidades envolvidas na animação das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária rurais e costeiras (DLBC Rurais e Costeiras), tal como previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Norte.

4 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

4.1 Natureza do Beneficiário

Constituem-se como beneficiário do presente convite:

- a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Costeiro Litoral Norte-AMP;
- a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Costeiro Litoral Norte;
- a ADER-SOUSA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADER-SOUSA;
- a ADRIL - Associação do Desenvolvimento Rural Integrado do Lima, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADRIL;
- a ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Galheira, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADRIMAG;
- a ADRIMINHO - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADRIMINHO;
- a Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria (ADRITEM), enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADRITEM;

- a Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT), enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ADRAT;
- a Associação do Douro Histórico, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural Douro Histórico;
- a ATACHA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Cávado e Ave, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural ATACHA
- a Beira Douro - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural Beira Douro;
- a CORANE - Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural;
- a DESTIQUE - Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural DESTIQUE;
- a DOLMEN - Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do baixo Tâmega, CRL, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural DOLMEN;
- a Douro Superior - Associação de Desenvolvimento, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural Douro Superior;
- a Litoral Rural - Associação de Desenvolvimento Regional, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural Litoral Rural;
- a PROBASTO - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural PROBASTO;
- a Sol do Ave - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural Sol do Ave.

4.2 Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 DESTINATÁRIOS

São destinatários da presente tipologia os agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento no âmbito das DLBC Rurais e Costeiras.

6 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite destina-se a reforçar a capacidade de animação das entidades Gestoras dos Grupos de Ação Local identificadas no ponto 4.1., no quadro da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Para este efeito são elegíveis as despesas que decorram da realização das seguintes ações:

- (i) Sessões de informação e de sensibilização para grupos;
- (ii) Workshops e seminários de divulgação direcionados para temáticas de cariz técnico;
- (iii) Conceção e desenvolvimento de material de divulgação e de promoção, designadamente, “newsletters”, brochuras, folhetos, “websites”, vídeos, cartazes.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No caso em apreço, o indicador de realização a contratualizar integra ainda os que deverão ser considerados para efeitos da constituição da reserva de eficiência e desempenho do Programa.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro *infra*, de modo a que a candidatura concorra para os indicadores de resultado e realização do NORTE 2020, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
Realização	Ações de informação, divulgação e publicitação	N.º	(1)
Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	N.º	275

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito deste Convite é 1 793 479,00 Euro (FSE), com a seguinte ventilação:

Entidade Gestora do Grupo de Ação Local	Dotação máxima FSE
AMP	53 333,00
CIM AltoMinho	53 333,00
ADER-SOUSA	127 989,00
ADRAT	54 609,00
ADRIL	88 933,00
ADRMAG	76 394,00
ADRIMINHO	110 977,00
ADRITEM	111 011,00
ATAHCA	120 992,00
BEIRA-DOURO	120 483,00
CORANE	121 139,00
DESTEQUE	95 126,00
DOLMEN	145 385,00
DOURO HISTÓRICO	56 563,00
DOURO SUPERIOR	110 491,00
LITORALRURAL	114 334,00
PROBASTO	108 671,00
SOL DO AVE	123 716,00
TOTAL	1 793 479,00

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional.

9.3 Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder no âmbito deste convite assumem a modalidade de custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns do FSE, na sua atual redação, sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas.

No caso de operações de reduzida dimensão, ou seja, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, nos termos conjugados do n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação.

9.4 Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, são elegíveis as despesas que decorram da realização das ações definidas no ponto 6 do presente convite.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite devem ter a duração de 36 meses.

A duração da operação é o período entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da sua última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

De acordo com a disposição transitória instituída pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, que constitui a 3.ª alteração à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, nos concursos publicados até 31 de dezembro de 2017, o período de elegibilidade inicial de 60 dias úteis pode ser contado a partir da data de início da primeira ação que integre a operação a apoiar, quando aquela ocorra antes de apresentada a correspondente candidatura e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea c) do n.º 7 do artigo 25.º do mesmo diploma.

11 OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

12 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

13 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em

atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre até às 17h 59m 59s do dia 28 de março de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3 Número de candidaturas a apresentar

Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente Aviso.

13.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

14 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

14.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, com as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do Anexo II que faz parte integrante do presente Aviso:

Crítérios e subcrítérios	Ponderação (%)
A. Qualidade da Operação	60
A.1 Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade	15
A.2 Adequação do plano de ação aos objetivos e metas	15
A.3 Capacidade técnica e financeira	15
A.4 Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria	15
B. Impacto da Operação	40
B.1 Contributo da operação para os indicadores de resultado do PO e para outros domínios temáticos	20
B.2 Contributos para a potenciação de sinergias operacionais	20

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Só serão consideradas as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

14.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

14.3 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

14.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa à declaração de inexistência de salários em atraso, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.

ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo III.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica a entidade beneficiária da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à Autoridade de Gestão a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública das candidaturas aprovadas no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez,

cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

Nas operações de reduzida dimensão, a subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

18 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.

Porto, 5 de janeiro de 2018

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa